

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006092609

Nome: GUILERME PONCIANO DE ALMEIDA

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 76/2024

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Meira Matos** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Lauzimmar de Oliveira, Qd. 18, Lt. 5/16, Centro - São Luiz do do Norte, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio mediado por tecnologia em sua extensão, na **Escola Municipal Professor Adir Soares Moreira**, no distrito de Lavrinha de São Sebastião - São Luiz do Norte/GO.

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Meira Matos** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 21 de 19/01/2022, com vigência até 31/12/2024.

As Portarias da SEDUC Nº 69/2023 e Nº 120/2024, tratam da implantação do ensino médio e ensino fundamental mediado por tecnologia.

O corpo docente é composto por 3 mediadores.

Das 3 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2023**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem o ato de autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua

validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Meira Matos** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Lauzimar de Oliveira, Qd. 18, Lt. 5/16, Centro - São Luiz do do Norte, referentes à oferta do ensino médio mediado por tecnologia na sua extensão, na **Escola Municipal Professor Adir Soares Moreira**, desde o ano letivo de 2023 até a presente data.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental e ensino médio mediado por tecnologia na extensão da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

Valter Gomes Campos

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 16/02/2024, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56668150** e o código CRC **1AD08EC3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006092609



SEI 56668150